

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI N.º 878/2009**

C.M.I. - ES

Nº 035/09

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal nº 774/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e ao seu Inciso I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 774/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e o seu inciso I passam a vigor com as seguintes redações:

*"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

*I - 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 793 de 07 de novembro de 2007.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 16 de junho de 2009.

  
EDIVAN NENEGHEL  
Prefeito Municipal